



DECRETO Nº.025 DE 08 DE ABRIL DE 2020.
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato DEC. nº 25 de 08/04/2020
Córrego do Ouro-GO, 08/04/2020 Horas: 16:20

Responsável pela publicação

Dispõe sobre a conversão da contrapartida da merenda escolar em cesta básica para alunos carentes e da outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás-GO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que diversos alunos da rede pública municipal de ensino de Córrego do Ouro tem a merenda escolar como uma das refeições mais nutritivas do dia;

CONSIDERANDO que existem diversas famílias cujos filhos estão matriculados na rede pública municipal de ensino, e que a ausência da merenda é capaz de refletir em face de todo o grupo familiar, e;

CONSIDERANDO ainda que vem sendo ministradas no município aulas na modalidade Educação A Distância (EAD)

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a conversão da contrapartida paga pelo Município em relação à merenda escolar, em cestas básicas que deverão ser destinadas a alunos provenientes de famílias carentes do município.

§1º – Até que seja aprovada pelo Congresso Nacional Lei, autorizando a utilização da verba Federal destinada a Merenda Escolar (PNAE), o custeio das cestas básicas de que trata este decreto será custeado integralmente pela contrapartida paga pelo município.

§2º - Caso seja aprovada Lei autorizando à conversão do repasse federal destinada a merenda escolar (PNAE) pelo Congresso Nacional em cestas básicas ou a destinação diversa, poderá ser o valor, depositado em conta específica, utilizado para a finalidade de aquisição das cestas, inclusive de forma compensatória.

Art. 2º. As cestas básicas de que trata o Artigo 1º deste Decreto serão inicialmente destinadas aos alunos cujas famílias estejam cadastradas em algum programa da Assistência Social Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, caso seja constatada a existência de alunos que necessitem da merenda escolar, cuja a família não esteja cadastrada em algum programa social, deverá ser informado a Secretaria de Assistência Social para emissão de parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Parágrafo Único – Sendo favorável o parecer de que trata o caput deste artigo, será fornecida na mesma forma a cesta em favor da família do estudante.

Art. 4º. Fazendo jus o aluno a percepção da cesta na forma deste decreto, deverá ser realizado levantamento para que o quantitativo da cesta básica seja equivalente às refeições que receberia no mês letivo.

Parágrafo Único – havendo famílias com mais de um aluno matriculado na rede pública municipal de ensino, na forma deste decreto, serão oferecidas cestas básicas suficientes a prover a necessidade de cada um dos alunos.

Art. 5º. Não fará jus a percepção de cesta básica o aluno cuja família não esteja cadastrada em programas sociais e que percebam renda per capita superior a 2/3 do salário mínimo.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Córrego do Ouro, em 08 de abril de 2020.

Murilo César da Silva
Prefeito

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO GO